



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/179-PG**

**ADENDO Nº 2**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, internação hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento, obstetria e serviços auxiliares, com tipo de acomodação em enfermaria ou apartamento, na modalidade empresarial, para os funcionários do Sesc/ES e seus dependentes, tudo de conformidade com o descrito no ANEXO I e demais condições que compõem o presente Edital.

Em relação ao processo licitatório em referência, o Sesc/ES tornam públicas as seguintes alterações no edital e seus anexos informadas através do presente Adendo.

**1º – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**

**4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Onde se lê:

c) Prova de Autorização de Funcionamento da operadora expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, válida para o Estado do Espírito Santo.

d) Comprovação de capacidade técnica constituída por no mínimo um Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, demonstrando que o proponente efetuou ou vem efetuando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação, com os respectivos registros no Conselho Regional de Medicina.

O correto é:

c) Prova de Autorização de Funcionamento da operadora expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

d) Comprovação de capacidade técnica constituída por no mínimo um Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, demonstrando que o proponente efetuou ou vem efetuando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta licitação.

**2º - DAS ALTERAÇÕES DO ANEXO I**

Onde se lê:

13.2 – Após o prazo previsto no subitem 13.1, os beneficiários que vierem a se inscrever, titular ou dependente, estarão sujeitos à contagem das carências:

Urgência / Emergência	24 (vinte e quatro) horas
Consultas	30 (trinta) dias
Exames simples	30 (trinta) dias
Exames intermediários	60 (sessenta) dias
Exames especializados	90 (noventa) dias
Internações clínicas ou cirúrgicas (Inclusive UTI)	180 (cento e oitenta) dias
Partos	300 (trezentos) dias
Cobertura parcial temporária - preexistência	720 (setecentos e vinte) dias

O correto é:

Urgência / Emergência	24 (vinte e quatro) horas
Consultas	30 (trinta) dias
Exames simples	30 (trinta) dias
Exames intermediários	60 (sessenta) dias
Internações clínicas ou cirúrgicas (Inclusive UTI)	180 (cento e oitenta) dias
Partos	300 (trezentos) dias
Cobertura parcial temporária - preexistência	720 (setecentos e vinte) dias

Onde se lê:

13.4 - Durante a vigência do Contrato, os filhos recém-nascidos dos beneficiários poderão ser inscritos como dependentes em até 30 (trinta) dias do nascimento, com isenção das carências contratuais, desde que seus titulares já as tenham cumprido.

O correto é:

13.4 - Durante a vigência do Contrato, os filhos recém-nascidos dos beneficiários poderão ser inscritos como dependentes em até 30 (trinta) dias do nascimento, com isenção das carências contratuais.

### **3º - DAS ALTERAÇÕES DAS DATAS**

Fica estabelecida nova data para abertura das propostas e início da disputa:

**Abertura das propostas: 11/01/19 às 14 horas.**

**Início da disputa: 11/01/19 às 15 horas.**

**4º - Permanecem inalteradas todas as demais condições do Edital.**

Vitória/ES, 03 de janeiro de 2019.

Paula de Oliveira Betini  
Presidente da Comissão de Licitação